

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

INSTITUI A "SEMANA DO CAMPO LIMPO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, aprova:

PROJETO DE LEI :

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Guarapari, a “Semana do Campo Limpo”, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 18 (dezoito) de agosto, em alusão ao Dia Nacional do Campo Limpo, instituído pelo Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias – inpEV.

Art. 2º A “Semana do Campo Limpo” tem por objetivo promover a conscientização da população acerca da importância da logística reversa e da destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias de defensivos agrícolas, contribuindo para a preservação do meio ambiente e a promoção da saúde pública.

Art. 3º Durante a “Semana do Campo Limpo”, poderão ser realizadas ações com as seguintes finalidades:

I – Sensibilizar a sociedade, por meio dos meios de comunicação, quanto à correta destinação das embalagens de defensivos agrícolas;

II – Promover atividades educativas junto a agricultores, distribuidores, revendedores, fabricantes e à população em geral, incentivando práticas ambientalmente sustentáveis;

III – Fomentar a cooperação entre órgãos públicos, instituições privadas e organizações da sociedade civil, por meio de ações integradas de educação ambiental;



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

IV – Estimular, por meio de programas e projetos, a correta manipulação e o descarte seguro das embalagens de defensivos agrícolas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com o Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias – inpEV, empresas revendedoras, cooperativas, agroindústrias e entidades da sociedade civil, com vistas à realização das ações previstas nesta Lei, incluindo palestras, debates, campanhas educativas e logística de recolhimento e destinação das embalagens.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, mediante convênios e parcerias com entes públicos ou privados.

Art. 6º A “Semana do Campo Limpo” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarapari.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, com vistas a assegurar sua ampla e fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2025.


SABRINA ASTORI
VEREADORA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de iniciativa da Vereadora Sabrina Bubach Astori, tem como objetivo instituir, no Município de Guarapari, a “Semana do Campo Limpo”, com o propósito de fortalecer a consciência ambiental e promover práticas sustentáveis no campo, especialmente quanto à destinação correta das embalagens vazias de defensivos agrícolas.

A proposta está alinhada ao calendário nacional estabelecido pelo Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias – inpEV, e visa ampliar o alcance das campanhas de logística reversa, cuja obrigatoriedade está prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Há ainda o grave problema da reutilização sem controle dessas embalagens, o que coloca em risco a saúde humana e animal. Segundo pesquisa da Associação Nacional de Defesa Vegetal (Andef), em 1999:

- 50% das embalagens eram doadas ou vendidas sem controle;
- 25% eram queimadas a céu aberto;
- 10% permaneciam armazenadas ao relento;
- 15% eram simplesmente abandonadas no campo.

Com a implantação do Sistema Campo Limpo, em 2002, mais de 650 mil toneladas de embalagens passaram a ser destinadas corretamente, em um sistema moderno e eficaz de logística reversa.

A criação dessa semana temática, por meio de projeto de lei de iniciativa legislativa, respeita a técnica jurídica adequada, segundo a qual o projeto é apresentado pela vereadora, mas aprovado pelo Plenário da Câmara, conforme estabelece a Constituição Federal (art. 30, incisos I e II), a Lei Complementar nº 95/1998 e o Regimento Interno da Casa Legislativa.



Dessa forma, pretende-se envolver agricultores, fabricantes, distribuidores, cooperativas, órgãos públicos e a sociedade em geral em ações de conscientização, debates e atividades educativas que reforcem o descarte adequado das embalagens e a preservação do meio ambiente — especialmente em um município como Guarapari, que possui áreas rurais e recursos naturais sensíveis.

Trata-se de uma proposta de baixo custo e alto impacto social e ambiental, viável por meio de parcerias com entidades como o inpEV, revendas agrícolas e instituições da sociedade civil.

Por esses motivos, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, em benefício da saúde pública, da agricultura sustentável e da proteção ambiental de nosso município.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2025.


SABRINA ASTORI
VEREADORA



 (27) 99111-8843  (27) 99111-8843  Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade/>
com o identificador 320036003700340035003A000000, Documento assinado digitalmente conforme

MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.